



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08431/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC.02896 /2015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: JOSELMA DE SOUZA LEITE
- 1.2. CARGO: Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 00.873-7
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 16.07.2009

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 06.06.2011 – retificado 05.12.2012
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: – republicado
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
VANESSA LEITE PEREIRA	25 anos	Temporária
SEVERINO GOMES PEREIRA	21 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato das pensões temporárias concedido a **VANESSA LEITE PEREIRA** e **SEVERINO GOMES PEREIRA** tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE
mgd